

ATENÇÃO

SENHORES MORADORES

Como é do conhecimento de todos, pelo Decreto 65.545/21 que instituiu a fase vermelha, entramos na fase mais crítica, com maiores restrições, assim além das medidas já informadas pela circular anterior, temos que nos preocupar com a realização de obras nas unidades para prevenção, proteção e direito a vida, assim:

PROIBIDAS OBRAS NOS APARTAMENTOS

Até 09 de abril de 2021 (Decreto 65545/21)

A orientação geral é obras nas unidades apenas aquelas emergenciais, tais como conserto de um banheiro e outras instalações que comprometa o uso normal no apartamento.

Nos termos da Lei (Art. 1.336 do CC) e da Convenção, se o condômino utilizar a sua unidade de maneira prejudicial ao sossego, salubridade e segurança dos demais condôminos, se por realização de obras, o Síndico tem o poder para interromper se entender que elas estão violando as regras, inclusive falta de autorização do condomínio, ainda de impedir o acesso dos trabalhadores ao edifício.

Para o período da Pandemia, ainda, que não existe legislação específica para os condomínios, quanto aos procedimentos a serem adotados, aplica-se nas situações análogas, a Lei Federal, Decretos, Normas da Vigilância Sanitária, e Recomendações da OMS, pertinentes.

As medidas sanitárias aprovadas vêm sendo informadas através de inúmeros Decretos, ficando todos na obrigação de colaborar para impedir a disseminação do coronavírus-covid-19

Nesse sentido Lei Federal 13.979/20 – Art. 5º, prescreve:

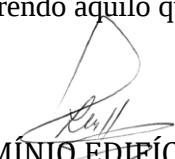
“Toda pessoa colaborará com as autoridades sanitárias na comunicação imediata de: I. Possíveis contatos com agentes infecciosos do coronavírus; II. Circulação em áreas consideradas como regiões de contaminação pelo coronavírus. ”

O descumprimento de determinações do Poder Público poderá caracterizar o **“Crime de infração de medida Sanitária Preventiva”** previsto no Art. 268 do Código Penal – Pena – detenção, de um mês a um ano, e multa.

Assim, nos resta procurar o judiciário, para ação penal pública incondicionada, quando o Estado é obrigado a tomar as providências contra a pessoa.

Neste momento a diminuição da circulação de pessoas pelas partes comuns é um dos itens essenciais a proteção e dizimação deste vírus.

Contamos com a colaboração de todos, o momento é uma questão de saúde pública, de proteção e direito a vida, querendo aquilo que o ser humano traz de mais sublime que é a solidariedade ao próximo.


P/CONDOMÍNIO EDIFÍCIO PORTOFINO
Carlos Barreto – Síndico
SP/ 15/03/21

